



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, de 2025

(Do Deputado Sr. David Soares)

Altera a Lei 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, para dispor sobre a responsabilidade civil patrimonial de policiais militares e bombeiros militares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, e a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, para dispor sobre a responsabilidade civil.

Art. 2º A Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a presente acrescida alteração.

“Art. 18.....

.....

XXXVIII - dispensa de ressarcimento dos prejuízos causados à administração por ato comissivo e doloso quando em legítimo desempenho da função para conter terceiros suspeitos ou em flagrante de delito.  
.....(NR)”

Art. 3º A Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, passa a vigorar com a presente acrescida alteração.

“Art.30.....

.....

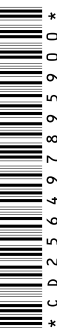
XXIX - dispensa de ressarcimento dos prejuízos causados à administração por ato comissivo e doloso quando em legítimo desempenho da função para conter terceiros suspeitos ou em flagrante de delito.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal David Soares - União Brasil/SP

A presente proposta legislativa tem como objetivo garantir a dispensa de ressarcimento de prejuízos causados à administração por policiais militares e bombeiros militares quando estes atuarem no estrito cumprimento do dever legal, em situações de contenção de terceiros suspeitos ou em flagrante delito.

Os policiais militares e bombeiros militares exercem função essencial para a segurança pública e a proteção da sociedade, estando constantemente expostos a situações de alto risco. Muitas vezes, o uso da força e a tomada de decisões rápidas são necessários para conter ameaças iminentes e garantir a segurança da população.

Territo e Vetter (1981), McCreary e Thompson (2006) e Santos (2009) (apud Corrêa et al., 2025) abordam que o trabalho policial é uma das poucas ocupações em que os funcionários enfrentam perigos físicos continuamente, colocando suas próprias vidas em risco a qualquer momento. Embora outras profissões também apresentem riscos, estes normalmente são vinculados a falhas técnicas de equipamentos ou a azares ambientais. No caso do policial, o risco decorre do simples convívio com outras pessoas.<sup>1</sup>

No entanto, a responsabilização patrimonial desses profissionais por danos materiais resultantes de suas ações pode gerar insegurança jurídica e comprometer a eficácia das atividades operacionais.

A proposição visa resguardar esses profissionais de eventuais cobranças indenizatórias que possam advir do exercício regular de suas funções, desde que não haja abuso de autoridade ou desvio de finalidade. Dessa forma, busca-se conferir maior proteção jurídica aos agentes de segurança pública, permitindo-lhes atuar com maior confiança e respaldo legal.

Sala das Sessões, em de maio de 2025.

Deputado DAVID SOARES

**1 REVISTA BRASILEIRA DE SEGURANÇA PÚBLICA.** Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 19, n. 1, 6 mar. 2025. Disponível em:  
<https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/issue/view/42/56>. Acesso em: 6 mar. 2025.

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: [dep.davidsoares@camara.leg.br](mailto:dep.davidsoares@camara.leg.br)

